

PROJETO DE LEI n.º 72/2024

“Denomina logradouro público como Travessa João Pedro Ferreira Junior.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Travessa João Pedro Ferreira Junior” a via com acesso no quilômetro 0,65 da Rua Andrelino de Souza Pinto, lado direito, sentido centro-bairro, com aproximadamente 60 metros, com início: -22.580389189373207, -46.52501161351669 e fim: -22.58040404894467, -46.52442152759833, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de maio de 2024

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa João Pedro Ferreira Junior”, localizada no centro. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

JOÃO PEDRO FERREIRA JR

JOÃO PEDRO FERREIRA JUNIOR, NASCIDO NO BAIRRO BANBURRAL, FILHO JOÃO PEDRO FERREIRO, CONHECIDO COMO JOÃO TONINHO, LAVRADOR, CASADO COM MARIA RITA. JOÃO FERREIRA, NA SUA ADOLESCENCIA SEGUIA NAS PRATICAS RURAIS, NO PLANTIO, COMO AGRICULTOR. CASOU SE COM TEREZA DE LIMA CARDOSO FERREIRA, COM QUEM CONSTITUIU FAMILIA E TEVE TRES FILHOS, LAERCIO FERREIRA (IN MEMORIA), ISMAEL FERREIRA E JOEL FERREIRA. SE ESTABELECERAM NA CIDADE DE SOCORRO E TODOS SEGUIRAM A SUA LINHAGEM, CONSTITUINDO FAMILIA E RESIDINDO NO BERÇO DE NOSSA AMADA CIDADE, ONDE COM MUITO ORGULHO VIVEU JOÃO PEDRO FERREIRA JUNIOR ATÉ SEUS ULTIMOS DIAS, FALECEU EM AGOSTO DE 2002, DEIXANDO SUA HISTÓRIA REGISTRADA POR SUAS RESAS E CRENÇAS, JÁ QUE SEMPRE FOI ASSIDUO EM ACOLHER FAMILIARES EM VELÓRIO, PRATICANDO SUA CRENÇA. JOÃO FERREIRA TAMBEM ERA MUITO CONHECIDO POR SUAS PROSAS E HISTÓRIA, VISTO QUE SEMPRE FICAVA A POSTOS EM SEU BANQUINHO NA RUA DE CASA, DISPOSTO, RECEPTIVO AOS AMIGOS QUE PASSAVAM POR LÁ.

Socorro, 06 de Abril de 2024

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro/SP, 10 de abril de 2024

Ofício nº 120/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 178/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 12/04/24 10:15

Código: 942f84a6-90cc-4d93-8a51-2b6cb5741241





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 10 de abril de 2024.

Ofício nº 0024/2024/DU

Ref.: ofício nº 0100/2024/CAM

Ofício nº 178/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Travessa João Pedro Ferreira Junior"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Travessa João Pedro Ferreira Junior".

2- A via com acesso no quilômetro 0,65 da Rua Andreilino de Souza Pinto, lado direito, sentido centro-bairro, com aproximadamente 60 metros, com início: -22.580389189373207, -46.52501161351669 e fim: -22.58040404894467, -46.52442152759833, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 10/04/24 13:58

Código: a9d6d794-ceb6-4c77-b25a-bd9d144a7f7f

